



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 19.....

Lei n.º 270, de 25 de abril de 1956.

Aumenta o imposto territorial urbano da 1.ª zona.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O imposto territorial urbano da 1.ª zona, prevista pelo artigo 57º da Lei nº 29, de 18 de Dezembro de 1948, fica aumentado de 50% (cinquenta por cento) anualmente, durante o quadriênio 1956-1959, sem prejuizo da revisão de valores.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos sem frente para vias públicas.

Art. 2º - Os prédios construídos nesses terrenos ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Ficam incluídos na 1.ª zona, para efeito desta lei, os terrenos situados no circulo estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 91, de 17 de Março de 1952.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 25 de abril de 1956.

Dr. Francisco Romano de Oliveira

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de abril de 1956.

Vasco Cesar Festana

Secretário da Prefeitura.